

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 026/2020.

“**Súmula:** Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.”

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar ações a Programas da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de acrescentar nova ação, sendo ela:

Ação 2386 – Enfrentamento da Emergência COVID 19, para o exercício de 2020 ao Programa 0029 Programa de Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência (UPA/SAMU), da lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outra providência.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

- IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

- p) às políticas públicas do Município;

[...]

- III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

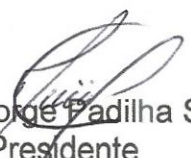
(...)

Art. 114 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer,

Lapa, 04 de maio de 2020.



Mário Jorge Padilha Santos
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Acyr Hoffmann
Relator